Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2643 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 03 de Abril de 2019 Publicação: Quinta-feira, 04 de Abril de 2019

EDcl no ARE no RE nos EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.084.641 - MT (2017/0091841-6)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**
EMBARGANTE	:	ALESSANDRO PEREIRA DA CONCEICAO
ADVOGADOS	:	WALDIR CALDAS RODRIGUES - MT006591
		GIVANILDO GOMES - MT012635
		ALMINO AFONSO FERNANDES JUNIOR - DF042516
		GUSTAVO LISBOA FERNANDES - DF041233
		ALMINO AFONSO FERNANDES - DF025213
		TATIANA ROSSI - DF048947
EMBARGADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO

Trata-se de recurso extraordinário interposto por ALESSANDRO PEREIRA DA CONCEIÇÃO contra acórdão prolatado pela Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça.

Negado seguimento ao apelo excepcional, interpôs-se agravo em recurso extraordinário (ARE), que não foi conhecido pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (fls. 1289/1296).

A Coordenadoria de Recursos Extraordinários certificou o trânsito em julgado do feito em 28.11.2018 (certidão de fl. 1320), conforme determinação da Corte Especial.

Irresignado, o peticionário opõe os presentes embargos declaratórios, alegando que o aresto seria omisso, na medida em que se encontra em dissonância com o disposto no enunciado n. 727/STF e por entender que deve ser aplicado, *in casu*, o princípio da fungibilidade recursal, nos termos do que dispõe o Código de Processo Civil.

Não há mais nada a prover na espécie.

Conforme se vê, o trânsito em julgado da decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário do recorrente já foi certificado nestes autos, sendo manifestamente incabível o presente recurso.

A prestação jurisdicional, na espécie, foi exaurida, no que competia ao Superior Tribunal de Justiça e à Vice-Presidência desta Corte.

Feitas essas considerações, **fica determinado o arquivamento imediato de quaisquer outras manifestações, dispensando o envio de expediente avulso à Vice-Presidência**. **Baixem-se os autos caso ainda estejam no âmbito do STJ.**

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 1º de abril de 2019.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Vice-Presidente